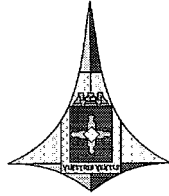


L I D O
Em 03 / 06 / 09
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

REQUERIMENTO N. RQ 1618/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Deputado Cabo Patrício)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RII.

Em 04 / 06 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 44, de 2007.

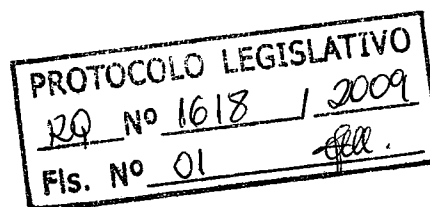
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso VIII do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 44, de 2007, de autoria do Deputado Pedro Passos, que “dispõe sobre o atendimento integral aos portadores da doença de Parkinson, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 44, de 2007, assegura a prestação de assistência integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Distrito Federal. Conforme justificativa do autor, a relevância da matéria enseja a reapresentação de projeto da legislatura passada para evitar o arquivamento regimental.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 1.693, de 2005, que o Deputado Pedro Passos acredita que será arquivado está em tramitação e, por haver recebido parecer favorável de comissão de mérito, não está sujeito ao arquivamento de final de legislatura, conforme estabelece o art.137, I do Regimento Interno. Assim, o PL nº 44/2007 deve ser declarado prejudicado à luz dos artigos 175, VIII e 176, I do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:



Assessoria de Plenário PROT. 03-JUN-2009 11:41 16299-10

Art.175.Consideram-se prejudicados:

.....
VIII - proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao da proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;
.....

Sala das Sessões, em 2009.


DEPUTADO CABO PATRÍCIO
RELATOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº 1618	12009
Fis. Nº 02	ell